

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.



ATA DA 45ª SESSÃO, EM 27 DE JULHO DE 1964.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO DR. WASHINGTON VAZ DE MELLO, VICE - PRESIDENTE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'ÁQUINO FONSECA.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ, VICE-DIRETOR.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octávio Murgel de Rezen de, General-de-Exército Tristão de Alencar Araripe, General-de-Exército Antonio José de Lima Camara, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, General-de-Exército Floriano de Lima Brayner, Dr. Joao Romeiro Neto, Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, e o Exmo Sr. Ministro convocado Major-Brigadeiro Antonio Alves Cabral.

Deixou de comparecer à sessão, o Exmo. Sr. Ministro Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, com causa justificada.

Acham-se licenciados os Exmos. Srs. Ministros Tenente-Brigadeiro/Alvaro Hecksher, Presidente, e Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Seco.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelações relatadas e julgadas na sessão secreta do dia 22:

Nº 34.111 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da 2ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente / de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª Região Militar, que absolveu Antonio Monteiro da Silva, ex-Soldado do 2º Grupo de Canhões 90 Antiaereos, do crime previsto no art. 192, combinado com os arts. 19, 182 e 66, § 1º, tudo do C.P.M. - Provida a apelação do Ministerio Publico, reformaram a sentença, para desclassificar o crime para o art. 193, combinado com os arts. 19 e 59 item II, letra "k", e condenar o acusado a 10 meses/ de prisão, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros/ Dr. Romeiro Neto, que desclassificava para o art.192, combinado com o art. 19, item II, e o condenava a 2 anos de prisão, e Gen. Ex. Lima Camara e Gen. Ex. Alencar Araripe, que confirmavam a sentença absolutoria, por seus fundamentos.

Nº 34.142 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fo

(Cont. da ata da 45ª Sess., em 27/VII/1964)

tes. Apelante: A Promotoria da 3ª Auditoria da 1ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª R.M., que absolveu Francisco Lucio da Costa, Soldado do Deposito Central de Material de Motomecanização, do crime previsto no art. 171, do C.P.M., sem prejuízo da ação disciplinar. - Provida a apelação do Ministério Público, reformaram a sentença, para condenar o acusado a 6 meses de prisão, como incurso no art. 171, do C.P.M., unanimemente.

Nº 34.164 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 5ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 13º Batalhão de Caçadores, que absolveu Sadir Vitorio Coelho, Soldado do mesmo Batalhão, do crime previsto no art. 159, combinado com o art. 31, tu do do C.P.M., - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença absoluta, por outros fundamentos, unanimemente.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S

Nº 26.920 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Maj. Brig. Alves Cabral. Paciente: Elias Bondarovski, civil, alegando por seu advogado, estar sofrendo constrangimento ilegal, recolhido ao Presidio de Niteroi, por força de mandado da 2ª Auditoria da 1ª R. M., pede a concessão da ordem, expedindo-se, em favor do paciente, o competente alvara de soltura. - Concederam a ordem, / por não ser da competencia da Justiça Militar o crime imputado ao paciente, contra o voto do Exmo. Sr. Min. Maj. Brig. Alves Cabral, que o denegava. (Usou da palavra o Dr. Evaristo de Moraes Filho, advogado do paciente).

Nº 26.921 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Paciente: Francisco de Assis Silva, Cabo FN, alegando, por seu advogado, que se encontra recolhido ao Presidio da Marinha, a disposição do Juizo da 2ª Auditoria da Marinha, desde 5.4.1964, em razao de processo de deserção a que responde, pede a concessão da ordem, para aguardar solto seu julgamento, sem prejuizo do respectivo processo. - Concederam a ordem, unanimemente.

Nº 26.925 - Minas Gerais. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Paciente: Geraldo Borge Campos Peba, alegando, por sua mulher, que se encontra preso, desde

(Cont. da ata da 45ª Sess., em 27/VII/1964)

9 de abril último, pede a concessão da ordem, para ser posto em liberdade. - Concederam a ordem, por não ser da competência da Justiça Militar o crime atribuído ao paciente, unanimemente.

- Nº 26.934 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa
Paciente: Raimundo Antonio Costa Jinkings, civil alegando, por seu advogado, ter sido preso, novamente, / por um Tenente da 5ª Cia. do 26º B. C., no momento / em que era posto em liberdade, em virtude da revogação, por este S.T.M., da prisão preventiva decretada pela Auditoria da 8ª R.M. contra o paciente, pede a concessão da ordem. - Concederam a ordem, para ser posto em liberdade, por não ser da competência / da Justiça Militar o crime atribuído ao paciente, com remessa dos autos ao Dr. Procurador-Geral da Justiça Militar, para apurar a responsabilidade da autoridade coatora, unanimemente, com declaração de voto do Exmo. Sr. Min. Gen. Ex. Alencar Araripe, que acha ser o Dr. Auditor responsável pela execução das decisões do Tribunal.
- Nº 26.944 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto
Pacientes: Walter Quirino, Eynicio Prescillo Cavalcanti, Francisco Paulino Campelo, Otavio Batista de Medeiros, Luiz Dantas Pimenta e Jose Carlos de Jesus, Sargentos FN, alegando, por seu advogado, que se encontram recolhidos ao Navio Custodio de Mello, em virtude de prisão preventiva contra os mesmos decretada, pelo Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria / da Marinha, pedem a concessão da ordem, de vez que os pedidos da dita prisão, não foram plenamente justificados. - Denegaram a ordem, unanimemente.
- Nº 26.933 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Paciente: Sergio Cidade de Rezende, civil, alegando, por seu advogado, que se encontra preso no Estado de Pernambuco, desde 9 de julho de 1964, / por determinação do Conselho Permanente de Justiça / da Auditoria da 7ª Região Militar, pede a concessão da ordem, por ser ilegal sua prisão preventiva. - Concederam a ordem, para ser revogada a prisão preventiva, por não estar a mesma devidamente justificada perante este Tribunal, unanimemente. (Usou da palavra o Sr. Dr. Justo de Moraes, advogado do paciente).
- Nº 26.927 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima/Brayner. Paciente: Edison Ferreira, FN. nº 62.6415.6, alegando que se encontra preso, há mais de noventa / dias, no Presídio da Marinha, em virtude da abertura de um termo de deserção, pede a concessão da ordem, para ser posto em liberdade. - Denegaram a ordem, unanimemente.

(Cont. da ata da 45ª Sess., em 27/VII/964)

Nº 26.924 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Pacientes: Nilton Ursula, Ismael Galdino, Luiz Cardoso de Lemos, Alencar Thomaz Gonçalves e Antonio Nicolau Mura, civis, alegando, por seu advogado, que estão sob constrangimento ilegal, presos ha mais de 30 dias, por terem sua prisão preventiva decretada pelo Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria / da 1ª R. M., pedem a juntada do Recurso nº 4.015 e a concessão da ordem, por incompetencia da Justiça Militar. - Concederam a ordem, para ser revogada a prisão preventiva, por não se tratar de crime da competencia da Justiça Militar, unanimemente. (Usou da palavra o Sr. Dr. Walter Lemos de Azevedo, advogado / dos pacientes).

RECURSOS - CRIMINAIS

Nº 4.015 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Recorrente: A Promotoria da 1ª Auditoria da 1ª Região Militar. Recorrida: A Decisão do Conselho / Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 1ª Região / Militar, que se julgou incompetente para apreciar o pedido de prisão preventiva, em que figuram como indiciados: Alcides Jose de Souza, Alayde Gonçalves Tosta, Antonio Dessi, Amair Leite, Antonio Luiz de Almeida, Djalma Cosmo da Costa, Didimo Pereira Macedo, Flauzino Antonio do Vale, Floreal Garcia, Joao Alfredo Pereira da Silva, Joao Pedro Bernardo Weckmuller, Jose Pereira Paulino, Jose Paradella Neto, Jose Cardinelli, Laurides Barbosa dos Reis, Manoel Maria Leal Ferreira, Osmar Pereira, Osmar Alves de Oliveira, Pascoal Ursula, Paulo Jose dos Santos, Adalberto L. Araujo, Aracy Freitas de Souza, Americo Nunes, Aluisio Ribeiro de Almeida, Bolivar Miranda, Domingos Siqueira, Joao Anesio de Oliveira, Maria Zillig, Manoel Muniz Pereira, Wilson Reis e Walter Furtado da Costa, todos civis. - Negaram provimento / ao recurso do Ministerio Publico, para manter a decisão do Conselho Permanente de Justiça, que se julgou incompetente para apreciar o pedido de prisão preventiva dos indiciados, unanimemente.

Nº 4.014 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Recorrentes: Honorio Francisco da Silva e Souza, Carlos de Sa Pereira e Sandoval de Queiroz Barbosa, civis. Recorrida: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça, para o Exército, da Auditoria da 8ª Região Militar, que decretou prisão preventiva dos recorrentes, a pedido do encarregado do Inquerito Policial / Militar. - Provido o Recurso, para revogar a prisão preventiva dos recorrentes, unanimemente.

Nº 4.009 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 5ª Região Militar. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor, que

(Cont. da ata da 45ª Sess., em 27/VII/964)

deixou de acolher o pedido formulado pelo representante do Ministerio Publico, no sentido de ser determinado o arquivamento do Inquerito Policial Militar, referente ao Soldado do 1º Batalhão de Fronteira, Miguel Rudiniak Strujak. - Negaram provimento ao 7º Recurso do Ministerio Publico, para confirmar o despacho recorrido e determinar o oferecimento de denuncia, unanimemente.

A P E L A Ç Õ E S

- Nº 34.163 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima / Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 5ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 13º Regimento de Infantaria, que absolveu o Soldado do mesmo Regimento, Sebastião Chicarólli Neto, do crime previsto no art. 159, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 34.170 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima / Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Antonio Geraldo Cozer, Soldado do Batalhão-Escola de Engenharia, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com os arts. / 62, itens I e IV, letra "a", e 64, item I, tudo do C. P. M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Batalhão-Escola de Engenharia. - Provida a apelação, reformaram a sentença, para absolver o acusado, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Min. Dr. Ribeiro da Costa, por não ter assistido/ ao relatório).
- Nº 34.162 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Alencar Araripe. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: Jorge de Oliveira Porto, Soldado do Batalhão-Escola de Engenharia, condenado a 7 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com os arts. 62, itens I e IV, letra "a", e 64, item I, tudo do C. P. M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Batalhão-Escola de Engenharia. - Provida a apelação, reformaram a sentença, para absolver o acusado, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Min. Dr. Murgel de Rezende, e Dr. Ribeiro da Costa, / por não terem assistido ao relatório).

H A B E A S - C O R P U S

- Nº 26.908 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Paciente: Onesimo Subtil Barroso, civil, alegando, por seu advogado, encontrar-se preso, incomunicavel, no Quartel do 2º Regimento de Cavalaria, - São

(Cont. da ata da 45ª Sess., em 27/VII/1964)

Borja, Rio Grande do Sul, desde 22 de maio de 1964, por determinação do Capitão encarregado da instauração dos I.P.M., na Guarnição de São Borja, pede a concessão da ordem, para ser posto em liberdade. - Não conheceram do pedido, por incompetência da Justiça Militar, unanimemente. (Não tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Min. Dr. Murgel de Rezen de e Dr. Ribeiro da Costa, por não terem assistido ao relatório).

* * *

O Exmo. Sr. Ministro-Presidente, Dr. Washington Vaz de Mello, mandou constar da ata, que esteve no Tribunal, em visita de agradecimento, o Exmo. Sr. Vice-Almirante Fernando Carlos de Mattos, Diretor da Escola de Guerra Naval.

* * *

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Apelações: 34.161 (RN/AC) - 34.169 (AA/MR) - 34.153 (RC/LB)
34.155 (BF/RN) - 34.146 (AC/RN)

Correções Parciais: 781 (RN) - 780 (RC)

Petição: 183 (RN)

Questão Administrativa: 45 (MR)

Julgamento adiado - Apelação:

Nº 34.096 (MR/BF) - Adiado o julgamento por falta de quorum - 2º adiamento.

